

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – PROCESSO 057/2025

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República e no item 15 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE USO MÉDICO/ENFERMAGEM/DEMAIS PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 15 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 15.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 12/08/2025, a data final para a apresentação do presente petição é o dia 07/08/2025, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação',

discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

FATO I – DESCRITIVOS (ITENS 08 E 78)

Naquilo que diz respeito ao item 08 – aspirador, o edital assim disciplina:

008	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL COM FLUXO DE ASPIRAÇÃO ATÉ 18L/MIN VÁCUO 0-620 MMHG, CAPACIDADE DO FRASCO DE COLETA 800, DIMENSÕES 30 X 16,5 X 19 CM, COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 180 CM, ENTRADA BIVOLT, COM BATERIA DE CAPACIDADE 2000 MAH E AUTONOMIA DA BATERIA 40MIN,	UN	6,00	8.128,43	40.642,15
-----	--	----	------	----------	-----------

Ocorre que, de acordo com o valor de referência para o equipamento aspirador, será possível aquisição com a característica mais tecnológica, ou seja com grau de proteção IP22, e, diante disso, solicitamos correção do descritivo com a inclusão da informação citada, permitindo assim uma melhor aquisição e competitividade entre os licitantes.

Naquilo que diz respeito ao lote 78 - oxímetro, o edital assim disciplina:

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

ITEM 78: - OXÍMETRO DE PULSO E DE MESA COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO E CAPAS DE SER UTILIZADO EM QUALQUER AMBIENTE, **COM BATERIAS RECARREGÁVEIS QUE DURAM ATÉ 8 H, TELA COM CURVA PLETISMOGRÁFICA**, SENSOR PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. DEVE POSSUIR GRÁFICO DE BARRAS DAS ÚLTIMAS 24 H, **DEVE FUNCIONAR EM 110/220 AUTOMATICAMENTE. BATERIA INTERNA, RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 H, PESO INFERIOR A 3 KG** ALÉM DOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS FORNECER PARA CADA EQUIPAMENTO 2 SENSORES - ADULTO DE DEDO, 01 SENSOR - PEDIÁTRICO DE DEDO. LIMITES DE LEITURA E ALARMES MÍNIMOS: ALARMES: LIMITES AJUSTÁVEIS E AUTOMÁTICOS PARA SPO2 E PULSO, MÁXIMOS E MÍNIMOS. ÁUDIO: VOLUME AJUSTÁVEL, 2 MINUTOS DE SILENCIOSO OU DESLIGADO. VISUAL: VALORES DE SPO2 E PULSO, E BARRA DE ALERTA PISCARÃO INDICANDO QUE ALGUM ALARME FOI ULTRAPASSADO. PULSO: FAIXA 30-250 BPM PRECISÃO: 2BPM RESOLUÇÃO: 1BPM TEMPO DE MÉDIA: 8 SEGUNDOS SATURAÇÃO: FAIXA: 0- 100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 SEGUNDOS. ÁUDIO: OS ALARMES E PULSO DEVERÃO POSSUIR TONALIDADE VARIÁVEL COM A MUDANÇA NO VALOR DA SATURAÇÃO> **TELA: TIPO MONOCROMÁTICA DE CATODO FRIO. TAMANHO DA TELA: 32 MM X 27 MM (ALTURA X LARGURA) CURVA PLETISMOGRÁFICA: CRISTAL LÍQUIDO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA**

Há divergências na especificação onde encontramos dois modelos diferentes de oxímetro em um mesmo descritivo, o que não permite a oferta correta e precisa de um equipamento. As licitantes que apresentarem proposta, não estarão cotando corretamente o produto, e poderão vir a sofrer de penalizações e ainda restará no fracasso do item.

No descritivo acima destacamos as divergências em cores diferentes para melhor entendimento, como segue:

Em amarelo temos um Oxímetro de Mesa.

Em azul temos um Oxímetro Portátil.

Em verde temos a mesma informação em vários locais da descrição, mas que não ficam completas.

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de fracasso do item. **Como exemplo citamos os Municípios de Guarapuava (em anexo), Nova Santa Bárbara, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Juranda que também estavam se utilizando da resolução do SESA e corrigiram sua especificação, órgãos estes que poderão ser consultados em caso de dúvidas desse Município.**

FATO II – PRAZO DE ENTREGA

Ocorre, da análise do objeto que se pretende contratar, tal prazo não se mostra factível de cumprimento. É que, com o máximo respeito, a partir da análise do descritivo técnico dos equipamentos, estes contêm diversas peculiaridades.

Assim, a exigência de apenas 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988, no **inciso I do §1º do art. 3º da Lei n.8.666/93 ou artigo 5º da Lei n. 14.133/2021.**

Com o máximo respeito, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores locais, imperioso que o prazo para entrega seja reanalisado.

Sendo assim sugerimos a alteração do prazo para 30 dias.

CONCLUSÃO

Com o máximo respeito e com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade e permitir a oferta correta dos itens, é imperioso que os descritivos dos itens sejam corrigidos e seu prazo de entrega estendido.

Onde se lê:

5.1 O prazo de entrega dos itens será de no máximo 10 (dez) dias úteis, após encaminhamento da requisição ao e-mail fornecido pelo proponente vencedor de itens do certame.

ITEM 08: ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL COM FLUXO DE ASPIRAÇÃO ATÉ 18L/MIN VÁCUO 0-620 MMHG, CAPACIDADE DO FRASCO DE COLETA 800, DIMENSÕES 30 X 16,5 X 19 CM, COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 180 CM, ENTRADA BIVOLT, COM BATERIA DE CAPACIDADE 2000 MAH E AUTONOMIA DA BATERIA 40MIN.

ITEM 78 - OXÍMETRO DE PULSO E DE MESA COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO E CAPAS DE SER UTILIZADO EM QUALQUER AMBIENTE, COM BATERIAS RECARREGÁVEIS QUE DURAM ATÉ 8 H, TELA COM CURVA PLETISMOGRÁFICA, SENSOR PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. DEVE POSSUIR GRÁFICO DE BARRAS DAS ÚLTIMAS 24 H, DEVE FUNCIONAR EM 110/220 AUTOMATICAMENTE. BATERIA INTERNA, RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 H, PESO INFERIOR A 3 KG ALÉM DOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS FORNECER PARA CADA EQUIPAMENTO 2 SENSORES - ADULTO DE DEDO, 01 SENSOR - PEDIÁTRICO DE DEDO. LIMITES DE LEITURA E ALARMES MÍNIMOS: ALARMES: LIMITES AJUSTÁVEIS E AUTOMÁTICOS PARA SPO2 E PULSO, MÁXIMOS E MÍNIMOS. ÁUDIO: VOLUME AJUSTÁVEL, 2 MINUTOS DE SILENCIOSO OU DESLIGADO. VISUAL: VALORES DE SPO2 E PULSO, E BARRA DE ALERTA PISCARÃO INDICANDO QUE ALGUM ALARME FOI ULTRAPASSADO. PULSO: FAIXA 30-250 BPM PRECISÃO: 2BPM RESOLUÇÃO: 1BPM TEMPO DE MÉDIA: 8 SEGUNDOS SATURAÇÃO: FAIXA: 0- 100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 SEGUNDOS. ÁUDIO: OS ALARMES E PULSO DEVERÃO POSSUIR TONALIDADE VARIÁVEL COM A MUDANÇA NO VALOR DA SATURAÇÃO > TELA: TIPO MONOCROMÁTICA DE CATODO FRIO. TAMANHO DA TELA: 32 MM X 27 MM (ALTURA X LARGURA) CURVA PLETISMOGRÁFICA: CRISTAL LÍQUIDO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA

Leia-se:

5.1 O prazo de entrega dos itens será de no máximo 30 (trinta) dias, após encaminhamento da requisição ao e-mail fornecido pelo proponente vencedor de itens do certame

ITEM 08: ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL COM FLUXO DE ASPIRAÇÃO ATÉ 18L/MIN VÁCUO 0-620 MMHG, CAPACIDADE DO FRASCO DE COLETA 800, DIMENSÕES 30 X 16,5 X 19 CM, COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 180 CM, ENTRADA BIVOLT, COM BATERIA DE CAPACIDADE 2000 MAH E AUTONOMIA DA BATERIA 40MIN, GRAU DE PROTEÇÃO IP22

.....

ITEM 78: OXÍMETRO DE PULSO DE MESA com tela de cristal líquido de no mínimo 7" com curva pletismográfica, para ser utilizado em qualquer ambiente, possuir opção de sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h, deve ser bivolt e funcionar em 110/220V automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h, peso inferior a 3 kg. Acompanha para cada equipamento 02 sensores adulto de dedo, 01 sensor pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Áudio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de SpO2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 BPM PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. ÁUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação. A comprovação das especificações e parâmetros deverão estar presentes no manual registrado na ANVISA, conforme regulamentação e legislação vigente.

Registre-se que especificações indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO³

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.**

Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO⁴

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressaltando

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

⁴ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação a descrição técnica e prazo de entrega.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 07 de Agosto de 2025.

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%25Dtrue>